



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 63/2021

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Dionata Domingues, que “Institui como Atividade Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“A prática periódica de atividade física e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela organização mundial de saúde (OMS), como ministério da saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado à melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Realizar 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada ou 75 minutos de atividades intensas reduz o risco de internação hospitalar pela Covid-19 em 34,3%. A conclusão é de um estudo realizado por

pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) publicado recentemente na plataforma preprint MedRxiv.

A equipe, coordenada pelo pesquisador Marcelo Rodrigues, do InCor, avaliou questionários respondidos por 938 pessoas que tiveram Covid-19 e se recuperaram da doença. Destes, 91(9,7%) necessitaram de hospitalização. Os resultados mostraram que as pessoas que praticavam a quantidade recomendada de atividade física por semana, o equivalente a 150 minutos de exercício moderado ou 75 minutos de atividade física intensa, tinham um risco reduzido de hospitalização pela doença.

Além disso, aqueles que praticavam dois ou mais tipos de exercício, como andar de bicicleta e correr, tinham um benefício ainda maior: a redução no risco dessas pessoas foi de 46,2%. A associação permaneceu mesmo após serem contabilizados fatores como idade, sexo, IMC (índice de massa corporal) e doenças pré-existentes.

De acordo com o educador físico, Gustavo Cardozo, pesquisador da Uerj e diretor técnico-científico do Centro de Medicina do Exercício DECORDIS, a prática de 100 minutos de atividade física semanais já apresentou um efeito protetivo. “O estudo mostrou que fazer 20 minutos de exercício, cinco vezes por semana, protege das complicações da Covid-19 até mesmo em pessoas com doenças inflamatórias”, disse Cardozo.

A principal hipótese para esse efeito protetor da atividade física está associada à redução da ECA2, enzima utilizada pelo novo corona vírus para invadir as células. “O exercício físico reduz os receptores de ECA 2 e diminui ações inflamatórias no corpo, que também contribuem para as complicações da Covid-19”, explica Cardozo.

É a Justificativa

Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/saude/covid-19-atividade-fisica-regular-reduz->



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em-34-o-risco-de-internacao/?

fbclid=IwAR2UGgRB4OKf0ZVYCYtWS2Kg1HSGf4NydOSStQDSSnY_eZKq_klAEcel
u11s”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dionata Domingues, que “Institui como Atividade Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado pelo nobre Parlamentar, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física, Públicos ou Privados, como Forma de Prevenir Doenças Físicas e Mentais no Âmbito do Município de Hortolândia.

§1º Fica Estabelecido Academias de Musculação e Ginástica, Centros de Treinamento, Natação, Hidroginástica, Artes Marciais, Dança, e Demais Modalidades Esportivas como Atividades Essenciais à Saúde Mesmo em Período de Calamidade Pública.

§2º Poderá ser Realizada a Limitação do Número de Pessoas, além de Adotadas Medidas de Contenção Sanitárias, Objetivando Impedir a Propagação de Doenças de Acordo com a Gravidade da Situação e Desde que por Decisão Devidamente Fundamentada em Normas Sanitárias e de Segurança Pública, a Qual Indicará Extensão, Motivos e Critérios Técnicos e Científicos Embasadores das Restrições que Porventura Venham a ser Apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em síntese, o Projeto tem a finalidade reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial à saúde, como Forma de Prevenir Doenças Físicas e Mentais no Âmbito do Município de Hortolândia, mesmo em tempos de crise ocasionadas por período de calamidade pública.

Em relação ao Mandado de Segurança Cível - Processo nº 2046692-91.2021.8.26.0000, cumpre-me informar que foi revogada a liminar para o funcionamento da academia, conforme decisão proferida pelo Colendo do STF - na MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 5.470 SÃO PAULO.

“MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE ORIGEM QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA ESPORTIVA. CONTRARIEDADE A DECRETO QUE IMPÕE RESTRIÇÕES RELATIVAS À FASE VERMELHA DO PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 ALEGADO RISCO À SAÚDE PÚBLICA. FUMUS BONI IURIS. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ATO NORMATIVO EDITADO EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS DO ESTADO-MEMBRO E EMBASADO EM EVIDÊNCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA”.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

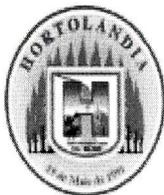
Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 12/2021.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 63/2021

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

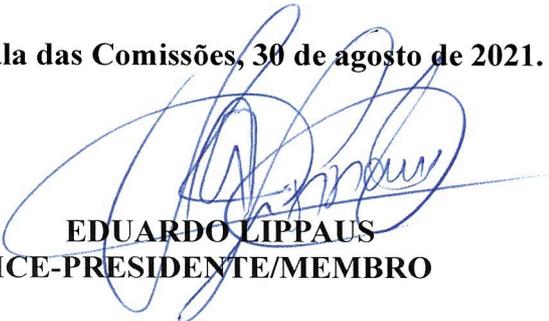
É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Dionata Domingues, que “Institui como Atividades Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia”.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 12/2021.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 12/2021.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de agosto de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 63/2021

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DIONATA DOMINGUES, QUE “INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAIS AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, AS ESCOLAS DE DANÇA E OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE